



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 01/2022.

*Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".*

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada por meio do **Ofício PRE/RJ nº 150/2022**<sup>1</sup>, a qual informa possível abuso de poder político e econômico, oportunidade em que o noticiante - Daniel Silva de Lima<sup>2</sup> - narra, em síntese, que estaria em situação de risco, diante de ameaças, sendo vítima de suposta perseguição política por parte do atual prefeito deste Município - Waguinho, que estaria se

<sup>1</sup> Referência: manifestação protocolada por email/2022-PRR2a-00021007/2022 - devidamente registrada no MGP sob o nº 2022.00740943;

<sup>2</sup> pré-candidato a Deputado Estadual no Município de Belford Roxo.

valendo de sua  
agir de modo a



**MPRJ**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

posição para

influenciar o eleitor, em detrimento da liberdade de voto;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinando, em exercício perante a 154ª Zona Eleitoral, Belford Roxo, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados no Ofício PRE/RJ nº 150/2022, devidamente registrado no MGP sob o nº 2022.00740943.

Solicito à Secretaria a regular autuação e restrita tramitação da presente portaria, incluindo certidão sobre o ineditismo do presente no âmbito deste órgão, abrindo-se, ato contínuo, imediata vista.

Atente-se para o fato de já existir tramitação pelo MGP, conforme comunicação do próprio CAO Eleitoral.

Proceda-se ainda ao cumprimento da seguinte diligência: a imediata notificação do noticiante para oitiva na sede deste órgão, às 10h do dia 25/08/2022, dada a urgência que o caso requer, a fim de que maiores detalhes, informações e documentos sobre o conteúdo inicialmente apresentado possam ser regularmente colhidos (notificação já realizada por e-mail (19/08) e confirmada por telefone (22/08)).

ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Belford Roxo, 23 de agosto de 2022.

**Alexander Véras Vieira**  
Promotor de Justiça Eleitoral  
Mat. 5806